

DECRETO Nº 2.385 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.276, de 24 de agosto de 2022, que criou o Auxílio Universitário a ser concedida ao estudante que esteja matriculado em instituições de ensino superior, não beneficiário da Bolsa-Permanência.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 2.276 de 24 de agosto de 2022, que criou o Auxílio Universitário a ser concedida ao estudante que esteja matriculado em instituições de ensino superior, não beneficiário da Bolsa-Permanência, criada pela Lei n° 2.261 de 02 de agosto de 2022.

DECRETA

Capítulo I - Disposições Iniciais

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.276, de 24 de agosto de 2022, que criou o Auxílio Universitário a ser concedido ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino superior, não beneficiário da Bolsa-Permanência, criada pela Lei nº 2.261 de 02 agosto de 2022.
- Art. 2º O Auxílio Universitário será concedido ao estudante que esteja devidamente matriculado em instituição de ensino superior, em curso presencial, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 2º da Lei nº 2.276, de 24 de agosto de 2022, podendo ser reajustado por ato da Chefia do Poder Executivo.
- Art. 3º O Auxílio Universitário poderá ser requerido via internet por meio do portal a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Caso não seja possível requerer o Auxílio pelo portal, o requerente poderá fazê-lo preenchendo formulário destinado para este fim na sede do Conexão Universitária.
- § 2º O prazo para a abertura do requerimento do Auxílio será de até 30 (trinta) dias após o início do semestre.
- § 3º O requerimento do Auxílio para o segundo semestre de 2022, poderá ser realizado de 01 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2022.

Capítulo II – Do Auxílio Universitário

Seção 1 - Auxílio Universitário Parcial

Art. 4º Para fins deste Decreto fica denominado como Auxílio Universitário Parcial o de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 2.276, de 24 de agosto de 2022, concedido ao estudante matriculado em curso em tempo integral em instituição de ensino superior situada até 120 quilômetros de distância do Município de Saquarema.



- Art. 5º O estudante contemplado com o Auxílio Universitário Parcial receberá o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por transferência bancária para conta corrente ou poupança bancária em nome do beneficiário, previamente declarada no ato do requerimento.
- Art. 6º O requerente deverá apresentar na abertura do requerimento os documentos discriminados abaixo:
 - I- declaração de matrícula na universidade referente ao semestre em curso;
 - Il- grade de horários do semestre;
 - III- documento de identidade;
 - IV- CPF;
 - V- comprovante de conta corrente ou poupança bancária própria;
- VI- comprovante de residência por no mínimo 05 anos, em período imediatamente anterior ao da solicitação;
 - VII- comprovante de renda do requerente;
 - VIII- comprovante de renda do(s) residente(s);
 - IX- documento de identidade do(s) residente(s); e
 - X- CPF do(s) residente(s).
- § 1º Os residentes menores de 18 anos poderão substituir o documento previsto no inciso VIII pela certidão de nascimento.
- § 2º Serão consideradas apenas conta corrente ou poupança, não sendo admitido conta fácil ou de conta-salário.

Seção 2 – Auxílio Universitário Integral

- Art. 7º Para fins deste Decreto fica denominado como Auxílio Universitário Integral o de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 2.276 de 24 de agosto de 2022, concedido ao estudante matriculado em curso em tempo integral em instituição de ensino superior situada a mais de 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Saquarema, desde que o curso não seja ofertado no Município.
- Art. 8º O estudante contemplado com o Auxílio Universitário Integral receberá o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por transferência bancária para conta corrente ou poupança bancária em nome do beneficiário, previamente declarada no ato do requerimento.





- Art. 9º O requerente deverá apresentar na abertura do requerimento os documentos discriminados abaixo:
 - I- declaração de matrícula na universidade referente ao semestre em curso;
 - II- grade de horários do semestre;
 - III- documento de identidade:
 - IV- CPF;
 - V- comprovante de conta corrente ou poupança bancária própria;
- VI- comprovante de residência por no mínimo 05 anos, em período imediatamente anterior ao da solicitação;
 - VII- comprovante de renda do requerente;
 - VIII- comprovante de renda do(s) residente(s);
 - IX- documento de identidade do(s) residente(s); e
 - X- CPF do(s) residente(s).
- § 1º Os residentes menores de 18 anos poderão substituir o documento previsto no inciso VIII pela Certidão de Nascimento.
- § 2º Serão consideradas apenas conta corrente ou poupança, não sendo admitido conta fácil ou de conta-salário.

Seção 3 – Auxílio Universitário Social

- Art. 10 Para fins deste Decreto fica denominado como Auxílio Universitário Social o de que trata o inciso III do art. 1º da Lei nº 2.276 de 24 de agosto de 2022, concedido ao estudante matriculado em curso em tempo não integral em instituição de ensino superior, desde que o aluno ou a sua família estejam regularmente registrados no Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico.
- Art. 11 O estudante contemplado com o Auxílio Universitário Social receberá o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por meio da Moeda Social Saquá.
- Art. 12 O requerente deverá apresentar na abertura do requerimento os documentos discriminados abaixo:
 - I- declaração de matrícula na universidade referente ao semestre em curso;
 - Il- grade de horários do semestre;







III- comprovante de cadastro no Programa Cadastro Único – CadÚnico – do Governo Federal, do aluno ou familiar coabitante;

IV- documento de identidade:

V- CPF;

- VI- comprovante de residência por no mínimo 05 anos, em período imediatamente anterior ao da solicitação;
- §1° A Moeda Social consiste em uma conta digital pré-paga, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Comunitário Popular do Município de Saquarema.
- §2º Entende-se como familiar coabitante os residentes declarados pelo beneficiário no ato do seu requerimento ao auxílio.

Capítulo III - Do Recadastramento

Art. 13 O estudante contemplado com o Auxílio Universitário deverá se recadastrar semestralmente no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Todo o processo de recadastramento será realizado via internet por meio do portal a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 14 O beneficiário no ato de recadastramento deverá apresentar as seguintes documentações:
- l- declaração de matrícula na universidade credenciada referente ao semestre em curso;
 - II- grade de horários atualizada para o semestre respectivo ao recadastramento;
- III- comprovante de cadastro no Programa Cadastro Único CadÚnico do Governo Federal, do aluno ou familiar coabitante, nos casos dos beneficiários do Auxílio Universitário Social:
 - IV- comprovante de residência atualizado; e
 - V- declaração de frequência emitida pela Instituição de Ensino Superior atualizada.

Capítulo IV – Das Obrigações dos Bolsistas

- Art. 15 O estudante beneficiário do Auxílio Universitário deverá:
- I- manter assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II- manter os dados cadastrais atualizados; e
- III- observar os prazos de recadastramento do benefício;







- § 1º O estudante beneficiário que estiver com sua situação cadastral irregular será notificado pela Secretaria Municipal de Educação que concederá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para a sua regularização.
- § 2º O estudante beneficiário que não regularizar sua situação cadastral no prazo de que trata o § 1º, perderá o benefício.

Capítulo V – Dos Prazos

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação terá até 07 (sete) dias úteis para analisar o requerimento apresentado pelo estudante interessado na concessão do Auxílio Universitário, a contar do protocolo da solicitação.

Parágrafo único. O prazo das análises poderá ser prorrogado por igual período.

Capítulo VI - Do Pagamento

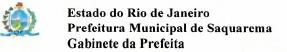
- Art. 17 O pagamento do Auxílio Universitário Parcial e Integral será realizado mensalmente na conta corrente ou poupança do estudante beneficiário.
- Art. 18 O pagamento do Auxílio Universitário Social será por meio da Moeda Social Saquá.
 - Art. 19 Em nenhuma hipótese será autorizado o pagamento retroativo do benefício.

Capítulo VII - Disposições Finais

- Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar ao estudante beneficiário do Auxílio Universitário outros documentos se necessário.
 - Art. 21 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 22 Em caso de reprovação por nota e prolongamento de curso o aluno que não o concluir no tempo previsto terá direito a uma carência máxima de 12 meses.
- Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo requerimento não recebido por falha técnica ou de comunicação do computador utilizado pelo estudante.
- Art. 24 O Anexo I deste Decreto estabelece a documentação comprobatória de residência e renda.
 - Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saguarema, 31 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita





DECRETO Nº 2.385 DE 31 DE AGOSTO DE 2022 ANEXO I – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

	RG (frente e verso); ou
Documentos de Identidade	Carteira de Trabalho e Previdência Social –
	CTPS (com foto e identificação); ou
	Passaporte brasileiro emitido pela Polícia
	Federal ou pelo Ministério das Relações
	Exteriores (Dentro do prazo de validade); ou
	 Carteira de Órgão de Classe (Ex. OAB,
	CREA, COREN, etc);
	Carteira Nacional de Habilitação – CNH; ou
	Carteira funcional expedida por órgão
	público, desde que reconhecida por Lei
	Federal como documento de identidade
	válido em todo território nacional.
Comprovante de Residência	Conta de água ou luz (dos últimos 5 anos –
	um documento de cada ano, comprovando
	os 5 anos completos) ou
	 Declaração emitida pelo Posto de Saúde da
	Família, assinado pela enfermeira
	responsável do posto ou
	 Autodeclaração de residência em nome do
	responsável legal só será considerada
	válida se o candidato tiver concluído o
	Ensino Médio em escola situada no
	território de Saquarema, caso não conste o
	candidato no Imposto de Renda do
	responsável legal ou
	 Comprovante de residência em nome do
	pai e da mãe acompanhada de Certidão de
	nascimento ou RG (frente e verso) ou
	Comprovante de Residência em nome do
	cônjuge ou companheiro acompanhados de 🕥





Aposentado e Pensionista: Declaração de

Certidão de Casamento ou União Estável. Auto declaração em nome do próprio candidato só será aceita nos casos em que vier acompanhada de comprovação de escolaridade no Sistema de ensino situada no território de Saguarema no período mínimo de 5 anos, através de histórico escolar ou declaração de escolaridade. A auto declaração em nome do próprio candidato só será aceita nos casos em que vier acompanhada de comprovação de escolaridade do(s) filho(s) matriculado(s) em Sistema de ensino situada no território de Saguarema no período mínimo de 5 anos através de histórico escolar ou declaração de escolaridade. Empregado Assalariado: Contrachegue, no caso de renda fixa (emitido, no máximo, há três meses) ou Declaração de IRPF de 2021 acompanhada do recibo de entrega a Receita Federal ou Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópias das páginas que contém a foto, a identificação, o último contrato de trabalho e a página em branco com dados atualizados) com CNIS COMPLETO Comprovante de Renda (emitido pelo INSS). Trabalhador Rural: Declaração de isenção de IRPF (nos moldes da Lei Federal nº 7.115/83) ou Declaração de IRPF de 2021 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses, informando o valor da remuneração.





IRPF/2021 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou Extrato mais recente do pagamento de benefício ou Extrato bancário dos 3 últimos meses, informando o valor do benefício recebido.

- Autônomo: Declaração de Imposto de Renda ano base de 2021 acompanhado do recibo de entrega à Receita Federal ou Declaração de isento nos moldes da Lei Federal nº 7.115/83 ou autodeclaração de renda, incluindo rendimentos gerais, inclusive de aluguéis e CNIS completo (emitido pelo INSS).
- Microempreendedor Individual- MEI:
 Rendimentos da Microempresa ou Declaração do Imposto de Renda ano base 2021 acompanhada do recebido de entrega à Receita Federal ou Declaração de isento nos moldes da Lei Federal nº 7.115/83.
- Desempregado e Estudante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópias das páginas que contém a foto, a identificação, o último contrato de trabalho e a página em branco com dados atualizados) e CNIS.

Saquarema, 31 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves